



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

PUBLICADO NO JORNAL:

LEI N° 1.891/2020

Tribuna de Imprensa nº 8.914

Em 11 / 12 / 2020

Folha nº 86

VISTO DO DEPARTAMENTO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Novo Itacolomi destinado a promover de forma integrada a viabilidade econômica e social da coleta seletiva.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo em que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

I - **Resíduos Sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - **Resíduos Sólidos Domiciliares:** aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas.

III - **Resíduos Sólidos Urbanos:** são os resíduos domiciliares e os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, que por sua natureza e composição, tenham as mesmas características dos gerados em habitações, composto, sobretudo, por resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos.

IV - **Resíduos Recicláveis:** são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, entre outros.

V - **Resíduos Orgânicos:** são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, que não podem ser reciclado mais sim passível de compostagem.

VI - **Rejeitos:** são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

VII- **Geradores de Resíduos Sólidos**: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

VIII - **Reciclagem**: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físico-química, tornando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matérias primas destinados a processos produtivos.

IX – **Reutilização**: processo de reaplicação dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, ou físico-química.

X- **Compostagem**: conjunto de técnicas aplicadas para estimular a decomposição de materiais orgânicos por organismos aeróbios, com a finalidade de obter, no menor tempo possível, um material estável, rico em substâncias húmicas e nutrientes minerais.

XI – **Manejo de Resíduos Sólidos**: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

XII - **Catadores Informais e não Organizados**: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes da atividade de recolhimento de resíduos reciclável.

XIII- **Cooperativas e Associações de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis**- aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

recicláveis, e que se fazem uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XIV- Ponto de Entrega Voluntária – PEV: equipamento apto a receber resíduos sólidos recicláveis, previamente segregados por tipo, por meio de sistema de entrega voluntária.

XV- Limpeza Urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelos Municípios, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçagem, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades.

Artigo 4º - Fica instituída a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos urbanos na sua origem, no município de Novo Itacolomi, conforme segue:

- I- Recicláveis;
- II- Orgânicos;
- III - Rejeitos.

Artigo 5º- A coleta de resíduos sólidos no município de Novo Itacolomi ficará dividida entre coleta seletiva e coleta comum.

Artigo 6º- Durante a coleta seletiva serão coletados somente os resíduos recicláveis, que deveram estar armazenados conforme dispor o poder público municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

Artigo 7º- Durante a coleta comum, serão coletados os resíduos orgânicos e os rejeitos, preferencialmente em dias diferentes da coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Artigo 8º - Compete a todos os geradores de resíduos sólidos urbanos, a responsabilidade pelos resíduos gerados, compreendendo as etapas de segregação, acondicionamento e disponibilização adequada para a coleta.

Artigo 9º- Os geradores de resíduos sólidos urbanos são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente para coleta ou devolução.

§ 1º A obrigação referida no *caput* não isenta os geradores de resíduos sólidos urbanos de observar as regras adicionais de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Artigo 10º- O gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada a sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta seletiva.

Artigo 11º- Fica expressamente proibida a prática de catadores informais e não organizados na plenitude do município de Novo Itacolomi.

Artigo 12º- O serviço público de coleta seletiva será prestado pelo Município de Novo Itacolomi, que priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

§ 1º- O infrator será previamente advertido, sendo notificado a solucionar a infração no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º- Nos casos em que o infrator não atender aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas de 02 (duas) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Do Município).

§ 3º- Na imposição da multa e para graduá-la, considera-se:

- I - a maior ou menor gravidade de infração;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes e;
- III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

§ 4º- O infrator deverá recolher aos cofres do município o valor correspondente à multa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§ 5º- O pagamento de multa não desobriga o infrator de atender o disposto nesta lei.

§ 6º - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 7º - É reincidente específico aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuada e/ou punido.

Artigo 17º- Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo a coleta, o transporte e a disposição final, terão a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP 86.895-000
Novo Itacolomi-Paraná

Artigo 18º- O Poder Público Municipal definirá a forma de cobrança, assim como os demais critérios para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Parágrafo único. O valor da tarifa será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre os custos para o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, ao Décimo (10) dia do mês de Dezembro de 2020.


MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal